



## LEI Nº 4.416, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Ações de Combate a Violência Contra a Mulher nas escolas públicas e privadas do município de Luziânia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos das legislações municipais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Luziânia a Semana Municipal de Ações de Combate a Violência Contra a Mulher nas Escolas.

Parágrafo único. A Semana Municipal de Ações de Combate a Violência Contra a Mulher nas Escolas será realizada anualmente na primeira semana de agosto, em vista de ser comemorado em agosto a criação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

**Art. 2º** A criação da Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Mulher nas Escolas, tem como objetivo fundamental conscientizar a população sobre o que é a violência contra a mulher, as formas de identificação, as diferentes formas de violência, os direitos assegurados a estas mulheres, formas de prevenção, quais os órgãos que oferecem auxílio e atendimento às vítimas, e quais medidas devem ser tomadas diante da violência.

Parágrafo único. A comunidade escolar é o local ideal para o início do diálogo de conscientização do tema para toda a população.

**Art. 3º** As atividades da Semana Municipal de Ações de Combate a Violência Contra a Mulher em Luziânia, poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal de Educação, com parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como pela Administração Regional do Distrito do Jardim Ingá, desenvolvendo atividades como palestras, debates, seminários, atividades culturais, ações educativas, atividades voltadas ao fortalecimento, valorização das mulheres e confecções de materiais informativos. Também poderá promover o engajamento de associações, igrejas, órgãos de segurança e a sociedade civil.

Parágrafo único. As ações que serão desenvolvidas na presente Lei objetiva proporcionar:

I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;

II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III – contextualização da realidade atual da mulher;

IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à:



- a) paz;
  - b) não-violência;
  - c) igualdade de condições de vida;
  - d) plena cidadania;
  - e) conquista de direitos;
  - f) dignidade e respeito;
  - g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.
- Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**